



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Of. nº 18/2025

Fagundes Varela, 07 de outubro de 2025.

Resposta a Manifestação sobre alterações no RJU Municipal

Senhor Diógenes Pordeus Brandão,

Em atenção à manifestação apresentada pelo cidadão Diógenes Pordeus Brandão, na qual são apresentadas ponderações a respeito de modificações no Regime Jurídico dos Servidores, as quais foram aprovadas por essa Casa Legislativa, esclarecemos o que segue.

A primeira ponderação diz respeito à mudança realizada no Art. 103 do Regime Jurídico referente ao parcelamento de férias anuais dos servidores. Cumpre esclarecer que, nos termos da legislação vigente, a Administração Pública detém a prerrogativa de decidir, em razão da conveniência e da oportunidade do serviço, o período de gozo das férias dos servidores públicos.

O direito às férias é assegurado a todos os servidores, porém a forma de fruição, inclusive quanto à possibilidade de fracionamento, está sujeita à análise da Administração, que deve compatibilizar os interesses individuais com as necessidades do serviço público, de modo a garantir a continuidade e a eficiência da prestação.

Assim, ainda que a preferência do servidor seja respeitada e considerada, a decisão final sobre o período de férias compete à Administração, que deve zelar pelo interesse coletivo e pela adequada organização do serviço.

Dessa forma, reafirma-se que o fracionamento ou a concessão em períodos inferiores a trinta dias encontra respaldo legal e administrativo, não configurando violação de direito, mas sim exercício legítimo da competência administrativa.

Faz-se importante salientar que o Poder Executivo detém a prerrogativa de administrar seus servidores, bem como de organizar os períodos de férias, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados. Em consulta ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura podemos ter como exemplo, no mês de janeiro de 2024, onde foi concedido ao servidor Diógenes o gozo de 30 (trinta) dias de férias, compreendendo o período de 02/01/2024 a 31/01/2024. Ocorre que, nesse mesmo intervalo, o outro servidor vigilante encontrava-se afastado por motivo de saúde pelo período de 33 (trinta e três) dias, o que, considerando que o Município dispõe apenas de dois vigilantes, resultou em prejuízo à continuidade dos serviços. Desta forma, tal prática é compatível com a adotada no setor privado, onde as empresas igualmente definem o parcelamento e o período de gozo das férias de seus colaboradores, conforme a conveniência administrativa e operacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Em atenção à manifestação apresentada, referente à alteração legislativa que possibilita a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por servidores ainda não estáveis (porém efetivos), cumpre esclarecer que a referida modificação não acarreta qualquer prejuízo à legalidade, à imparcialidade ou à regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

A legislação vigente buscou conferir maior flexibilidade administrativa, sem, contudo, comprometer os princípios que regem o serviço público, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade. Ressalta-se que a estabilidade não constitui requisito indispensável para o exercício de funções de caráter técnico ou administrativo, quando preservadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, o que se mantém plenamente assegurado.

Importa destacar, ainda, que, embora a norma preveja a possibilidade de participação de servidores não estáveis, também em consulta ao Poder Executivo, foi nos informado que a atual composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis (conforme Portaria nº 166/2025, a qual pode ser pesquisada no Portal da Transparência do Município, por meio do link <https://www.fagundesvarela.rs.gov.br/portal-da-transparencia/portarias-e-decretos?page=1>), o que reforça a credibilidade, a experiência e a imparcialidade das apurações conduzidas.

Outrossim, destacamos ainda que os Vereadores são pautados pelos princípios da isonomia e defesa dos direitos difusos e coletivos, visto que independente de ideologia buscam o melhor para o município de Fagundes Varela. Cumpre esclarecer que todos os projetos antes de serem pautados e votados passam por uma criteriosa avaliação pelos membros da casa legislativa, onde é analisada desde sua legalidade até aplicação perante os municípios.

A casa legislativa, adota como princípio abstrato a cordialidade e boas relações com o executivo, prezando por um trabalho de extremo respeito, responsabilidade e cooperação, essenciais para o bom andamento da administração pública, a aprovação do projeto corresponde a estes interesses coletivos e de caráter público, sendo dever dos Edis Vereadores tomarem decisões com base na racionalidade e discricionariedade.

Ressaltamos que todos os projetos aprovados nesta casa possuem caráter público e que atendem a coletividade, não podendo os vereadores se subverterem a caprichos individuais e que possam beneficiar única e exclusivamente um indivíduo, sob pena de agirem em detrimento do coletivo.

Portanto, a alteração legislativa em questão não prejudica o devido processo legal, tampouco compromete a lisura e a seriedade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, permanecendo inalterado o compromisso desta Administração com a transparência e a justiça administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

VOLNEI

CATTIVELLI:9

4188319020

Assinado de forma
digital por VOLNEI
CATTIVELLI:941883
19020
Dados: 2025.10.08
08:00:25 -03'00'

Volnei Cattivelli

Presidente do Legislativo Municipal